

SECRETARIA DE SAÚDE**NOTA TÉCNICA N. 003/2021-VS/SMS****1. ASSUNTO**

Análise da possibilidade de extensão da vacinação contra a COVID-19 para pessoas com idade entre 12 a 17 anos.

2. ANÁLISE

No dia 27.07.2021, o Ministério da Saúde em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) publicou Comunicado (doc. anexo) esclarecendo que Estados e Municípios poderão vacinar adolescentes de 12 a 17 anos, desde que terminada a imunização, com pelo menos uma dose, de toda a sua população adulta, priorizando os portadores de comorbidades.

Por sua vez, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) autorizou, por meio da Resolução RE n. 2.324 de 10 de junho de 2021 (doc. anexo), a indicação da vacina Comirnaty, da Pfizer, para crianças com 12 anos de idade ou mais.

O Município de Uberaba seguiu o Plano Nacional de Imunização e concluiu, com pelo menos uma dose, a vacinação dos grupos prioritários e faixa etária acima dos 18 anos de idade, ou seja, encontra-se apto a avançar na imunização dos indivíduos com idade entre 12 e 17 anos de idade.

Por fim, é importante ressaltar que a disponibilidade de vacinas não atende a cronograma regular e de forma que a Secretaria de Saúde deve estar atenta ao quantitativo de doses da vacina COVID-19 recebidas, assumindo, portanto, os riscos de eventuais faltas de vacina para a complementação de esquema vacinal ou aplicação de dose de reforço.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, diante da conclusão da imunização da população acima dos 18 anos de idade, com pelo menos uma dose, não há óbices para que a Secretaria de Saúde promova a vacinação dos indivíduos com idade entre 12 e 17 anos, com o imunizante Comirnaty da Pfizer, devendo, contudo, serem priorizados os portadores das comorbidades descritas no Plano Nacional de Imunização, que deverão, no ato da imunização, apresentar documento comprobatório de sua condição de saúde.

Após a conclusão do citado grupo prioritário, a imunização dos adolescentes de 12 a 17 anos deve avançar por critério faixa etária.

LARISSA BANDEIRA DE MELLO BARBOSA
Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica

ANA MARIA DE OLIVEIRA BERNARDES
Diretora de Vigilância Em Saúde

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde



O Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), gestores do Sistema Único de Saúde, comunicam o que se segue:

1. Estados e municípios devem seguir, rigorosamente, as definições do Programa Nacional de Imunizações (PNI) quanto aos intervalos entre as doses e demais recomendações técnicas, sob pena de responsabilidade futura. O sucesso da vacinação depende da atuação sinérgica, harmônica e solidária entre os níveis federal, estadual e municipal, além da colaboração imprescindível da sociedade civil e dos meios de comunicação
2. A operacionalização da vacinação contra Covid-19 obedecerá, a partir de agora, uma vez já cumprida a distribuição de ao menos 1 dose para os grupos prioritários, a ordem por faixa etária decrescente. Após a conclusão do envio de doses para a população adulta, serão incluídos os adolescentes de 12 a 17 anos, com prioridade para aqueles com comorbidades;
3. Haverá uma compensação gradual dos quantitativos de vacinas enviados de modo complementar (estados que receberam doses do fundo estratégico; estados com vacinação em municípios de fronteiras; atendimento a ações judiciais etc.) e estados com maior contingente populacional de grupos prioritários já vacinados, de modo que todos os estados deverão finalizar o processo de imunização sem que haja benefícios ou prejuízos a suas respectivas populações;
4. Após a distribuição da primeira dose para toda a população adulta (com 18 anos ou mais), será analisada a redução do intervalo entre a primeira e a segunda dose, baseada, sempre, nas melhores evidências científicas, trazidas nas discussões da Câmara Técnica Assessora de Imunizações;

Brasília, 27 de julho de 2021

Marcelo Queiroga, Ministro de Estado da Saúde

Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Presidente do CONASS

Wilames Freire Bezerra, Presidente do CONASEMS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/06/2021 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 179

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/2ª Diretoria/Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.324, DE 10 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	61072393000133		
VACINA COVID-19			
COMIRNATY	25351.023179/2021-57	02/2024	
11969 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77C. AMPLIAÇÃO DE USO		1841837/21-6	
1.2110.0481.001-9	6 Meses		
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45ML			

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.